Republicação do Aviso ao Mercado publicado neste mesmo jornal em 02 de julho de 2007 para apresentar a relação completa das Corretoras Consorciadas, conforme definidas abaixo.

Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da

Minerva S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14 - NIRE 35.300.344.022

Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº - CEP 14781-545 - Barretos, SP

Código ISIN BRBEEFACNOR6

Código de Negociação no Novo Mercado: BEEF3

A Minerva S.A. ("Companhia") e os acionistas vendedores devidamente identificados no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A. ("Acionistas Vendedores" e "Prospecto Preliminar", respectivamente), em conjunto com o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder") e o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta", para fins do disposto na Instrução CVM 400), comunicam, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que em 28 de maio de 2007 foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 24.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta" e "Ações", respectivamente), nas condições abaixo descritas:

1. Dados da Companhia

1.1. Objeto Social. Conforme seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto: explorar a indústria e comércio de carnes, a agropecuária, sob todas as suas modalidades, inclusive a agroindustria, o que inclui (i) produzir, comprar, vender, importar e exportar carnes, miúdos, produtos e subprodutos de bovinos, suínos, aves e outros animais; (ii) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie; (iii) comprar, vender, importar ou exportar gado bovino, suíno, aves e outros animais em pé ou abatidos, bem como os produtos dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; (iv) construir e instalar, por conta própria ou de terceiros, máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus subprodutos; (v) comprar, vender, tomar em locação ou arrendamento, permutar, adquirir, alienar por qualquer título bens móveis ou imóveis; (vi) transportar por conta própria e celebrar contratos de transportes terrestres, lacustres, fluvial, marítimos ou aéreos para as mercadorias de sua produção ou comércio; (vii) adquirir, vender e explorar, tomar e dar em arrendamento fazenda de criação, recriação, engorda e outras propriedades agrícolas, assim como exercer as respectivas atividades e derivados, industriais, explorar, por conta ou de terceiros, estabelecimentos para o preparo, resfriamento e congelamento de substâncias e produtos alimentares em geral; (viii) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis; (ix) manufaturar, comprar, vender e negociar alimentos para animais e produtos agrícolas; (x) adquirir, construir, comprar, possuir em plena propriedade, vender, arrendar, manter e explorar carros tanques, frigoríficos de carga ou terraplanagem, transportar passageiros, cargas ou ambos; (xi) adquirir fundo de comércio, o negócio e as propriedades e o acervo de pessoas, firmas, associações ou sociedades e assumir a responsabilidade ou encargo no todo ou em parte do respectivo passivo, pagando-os em dinheiro, ações, obrigações ou outros títulos desta sociedade ou de outra forma; (xii) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores; (xiii) produzir, comprar, vender, importar e exportar pescados ou produtos comestíveis do mar; (xiv) prestar serviços a terceiros; e (xv) enfim, praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar, que estará disponível nos locais indicados no item 7.2 abaixo.

2. Características da Oferta

2.1. Oferta Primária e Oferta Secundária de Ações. A Oferta compreende a distribuição primária de, inicialmente, 20.000.000 de novas Ações a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária"), e a distribuição secundária de, inicialmente, 4.000.000 de Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"). A emissão de novas Ações pela Companhia será realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), e dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

2.2. Distribuição das Ações. A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"), contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados" ou, conforme o caso, "Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("*SEC*"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*Qualified Institutional Buyers*), conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act*, e nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, e, em qualquer caso, por meio de mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira, especialmente da CVM, do Banco Central do Brasil ("BACEN") e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"). Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

Para tanto, o Credit Suisse Securities (USA) LLC e o Itaú Securities, Inc. ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações, em conformidade com o contrato de colocação internacional ("*Placement Facilitation Agreement*"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. Estes esforços de colocação serão realizados somente por meio do *Preliminary Offering Memorandum* e do *Final Offering Memorandum*. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Preliminar. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas e/ou adquiridas, conforme o caso, pagas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, junto aos Coordenadores da Oferta.

2.3. Ações Suplementares. A quantidade total de Ações objeto da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 3.600.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Suplementares"), correspondendo a até 15% do total das Ações, exclusivo-se as Ações Adicionais (conforme definidas abaixo), conforme opção para subscrição de tais Ações Suplementares, a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e nas mesmas condições e preço das Ações ("Opção de Ações Suplementares"). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, por um período de 31 (trinta e um) dias contados da publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares (greenshoe) após notificação ao Itaú BBA, desde que a decisão de sobrealocação das ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo pelo Coordenador Líder e o Itaú BBA, para atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta.

2.4. Ações Adicionais. Adicionalmente e sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade total de Ações objeto da Oferta poderá, a critério da Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, ser aumentada em até 4.800.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Adicionais"), correspondendo a até 20% do total das Ações, excluindo-se as Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e nas mesmas condições e preço das Ações.

2.5. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações. As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado") e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), dentre os quais são destacados os seguintes: (i) direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação de suas Ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag-along* com 100% do preço); (iv) direito de alienação de suas Ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta e somente pelo acionista controlador em caso de cancelamento de listagem no Novo Mercado, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembléia de acionistas titulares de Ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, sendo que os custos de elaboração de referido laudo deverão ser integralmente suportados pelo ofertante; e (v) direito integral aos dividendos e demais direitos pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação.

2.6. Regime de Distribuição das Ações. De acordo com os termos do Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), na qualidade de interveniente-anuente ("Contrato de Distribuição"), os Coordenadores da Oferta, após a concessão dos registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM, distribuirão no Brasil as Ações objeto da Oferta em mercado de balcão não-organizado, sob regime de garantia firme de liquidação individual, proporcional e não-solidária ("Garantia Firme de Liquidação"), em conformidade com a Instrução CVM 400.

A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação individual, proporcional e não-solidária dos Coordenadores da Oferta de subscrever e/ou adquirir, conforme o caso, pelo Preço de Distribuição por Ação (conforme definido abaixo), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação por elas prestada, nos termos do Contrato de Distribuição, e o número de Ações efetivamente distribuído no mercado e pago pelos investidores. A Garantia Firme de Liquidação será vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e assinado o Contrato de Distribuição.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta até a publicação do Anúncio de Encerramento de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Minerva S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, até o limite máximo do Preço de Distribuição por Ação (conforme definido abaixo), ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores mediante a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A. ("Contrato de Estabilização").

2.7. Público-Alvo da Oferta. A Oferta será destinada, na Oferta de Varejo (conforme definida abaixo), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos abaixo), e na Oferta Institucional (conforme definida abaixo), aos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo).

2.8. Preço de Distribuição por Ação. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de distribuição por Ação ("Preço de Distribuição por Ação") estará situado entre R$ 15,50 e R$ 21,50, ressalvado, no entanto, que o Preço de Distribuição por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço de Distribuição por Ação ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada na alínea "b" do item 3.3.2 abaixo. O Preço de Distribuição por Ação será fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*) a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil e no exterior, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com os critérios indicados no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos da regulamentação em vigor, no caso de a demanda verificada na Oferta ser inferior a um terço da quantidade de Ações objeto da Oferta, Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) poderão adquirir Ações na Oferta Institucional, até o limite de 10% da Oferta Institucional. Além disso, como 10% não é essencialmente relevante, não se considera o risco de má formação de preço ou de liquidez dos valores mobiliários no mercado secundário.

A escolha do critério de determinação do Preço de Distribuição por Ação por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os investidores apresentarão suas intenções de subscrição e/ou de aquisição das Ações no âmbito da Oferta, e portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não-Institucionais (conforme definida abaixo) que aderirem à Oferta de Varejo (conforme definida abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço de Distribuição por Ação.

2.9. Prazo da Oferta. O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até 06 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

2.9.1. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52, parágrafo único, da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

2.9.2. Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para efetuar a distribuição das Ações inicialmente ofertadas.

2.10. Data de Liquidação. A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, deverá ser realizada no terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações Suplementares deverá ser realizada no terceiro dia útil contado a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares, se houver ("Data de Liquidação das Ações Suplementares").

2.11. Estabilização de Preço. O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na BOVESPA, prevista para ocorrer no dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização, o qual deverá ser aprovado pela BOVESPA e pela CVM antes da publicação do Anúncio de Início.

3. Procedimento de Distribuição

3.1. Cronograma. A Oferta deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A. ("Prospecto Definitivo").

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logotipos das Corretoras Consorciadas). Disponibilização do Prospecto Preliminar. Início do *roadshow*. Início do Procedimento de *Bookbuilding*.	02 de julho de 2007
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Corretoras Consorciadas). Início do Período de Reserva.	10 de julho de 2007
3.	Encerramento do Período de Reserva.	17 de julho de 2007
4.	Encerramento do *roadshow*. Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. Fixação do Preço de Distribuição por Ação. Aprovação do aumento de capital da Companhia e do Preço de Distribuição por Ação. Assinatura do Contrato de Distribuição, do *Placement Facilitation Agreement* e de outros contratos relacionados à Oferta.	18 de julho de 2007
5.	Concessão dos registros da Oferta pela CVM. Publicação do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Início do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares.	19 de julho de 2007
6.	Início de negociação das Ações na BOVESPA.	20 de julho de 2007
7.	Data de Liquidação.	24 de julho de 2007
8.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares.	20 de agosto de 2007
9.	Data de Liquidação das Ações Suplementares.	23 de agosto de 2007
10.	Publicação do Anúncio de Encerramento.	24 de agosto de 2007
11.	Data máxima para alienação das Ações adquiridas pelos Coordenadores da Oferta decorrentes do exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso aplicável.	19 de janeiro de 2008

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

3.2. Forma e Local de Distribuição. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), nos termos da Instrução CVM 400 e em conformidade com o Contrato de Distribuição, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e o disposto abaixo.

3.3. Oferta de Varejo. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à distribuição pública junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), e a clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações ("Pedido de Reserva"), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 ("Oferta de Varejo" e "Investidores Não-Institucionais", respectivamente). Além dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, poderão, ainda, realizar a distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo, as Corretoras Consorciadas que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração do Termo de Adesão das Corretoras Consorciadas ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A. com os Coordenadores da Oferta.

Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

3.3.1. Período de Reserva. Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo iniciado em 10 de julho de 2007 e se encerrado em de 17 de julho de 2007, inclusive ("Período de Reserva"), o qual poderá ser estendido a critério dos Coordenadores da Oferta, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva.

3.3.2. Procedimento da Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

(a) os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelas possibilidades de desistência e/ou cancelamento previstas nos itens "b", "g", "l", "j" e "k" abaixo, durante o Período de Reserva, observado o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. Caso haja excesso de demanda superior a um terço das Ações efetivamente distribuídas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será vedada a distribuição de Ações aos investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "i", "ii" ou "iii" anteriores ("Pessoas Vinculadas");

(b) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço de Distribuição por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo respectivo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

(c) recomenda-se ao Investidor Não-Institucional verificar com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se tal Instituição Participante da Oferta exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

(d) na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo-se as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, sendo que: (i) até o limite de R$ 3.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de Ações; e (ii) uma vez atendido o rateio descrito no item "i" acima, as Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, os Coordenadores da Oferta poderão aumentar a quantidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, até o limite máximo de 20%, para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item "e";

(f) até as 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àqueles Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles subscritas e o valor a ser pago em razão de tal subscrição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fax, ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas a possibilidade de rateio, conforme previsto no item "e" acima;

(g) o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item "f" acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(h) na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da distribuição das Ações na conta de liquidação da CBLC e a verificação de que a Companhia e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações objeto da Oferta junto ao serviço de custódia da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta que receberam os Pedidos de Reserva, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço de Distribuição por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e/ou cancelamento previstas nos itens "b" e "g" acima e "i", "j" e "k" abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista no item "e" acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;

(i) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após a publicação do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, conforme dados abaixo) até as 15:00 horas do 5º (quinto) dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início e/ou anúncio de retificação, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor Não-Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário estipulados, deverá efetuar o pagamento pela subscrição das Ações objeto de seu Pedido de Reserva;

(j) nas hipóteses de não haver a conclusão da Oferta, de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e os Coordenadores da Oferta comunicarão o cancelamento da Oferta aos Investidores Não-Institucionais que tiverem efetuado Pedidos de Reserva, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado; e

(k) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela distribuição das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item "k" deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento.

Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item "g" acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do item "i" ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens "b", "g", "j" e "k" acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira (CPMF), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva.

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a integralização das Ações da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento mantidas junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, observado o disposto acima.

3.3.3. Oferta Institucional. A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, cujas ordens específicas de investimento excedam o valor de R$ 300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alteradas, e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada ("Oferta Institucional" e "Investidores Institucionais", respectivamente).

As Ações da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais tal como descrito acima, serão distribuídas aos Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento, exceto para pessoas físicas e determinadas pessoas jurídicas, além de clubes de investimento, cujos valores de investimento devem exceder o montante de R$ 300.000,00 a fim de que sejam consideradas Investidores Institucionais.

Caso o número de Ações da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações, excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não será permitida a distribuição de Ações da Oferta Institucional junto a Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização e/ou aquisição das Ações, conforme o caso, mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e/ou aquisição das Ações.

4. Aprovações Societárias

4.1. Oferta Primária. A realização da Oferta Primária foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de junho de 2007, conforme ata publicada em 02 de julho de 2007 no jornal "Valor Econômico" e nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Diário de Barretos" em 03 de julho de 2007. A determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta e o aumento de capital, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, assim como o Preço de Distribuição por Ação serão deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta pela CVM.

5. Informações Complementares sobre a Companhia

5.1. Em 29 de junho de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início. A partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia estará registrada no Novo Mercado da BOVESPA, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA, e suas ações serão negociadas a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início, sob o código "BEEF3". As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas no Prospecto Preliminar que estará à disposição dos investidores nos locais indicados no item 7.2 abaixo.

6. Instituição Financeira Escrituradora das Ações

6.1. A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

7. Informações Adicionais

7.1. Restrição à Negociação de Ações (*Lock-Up*). A Companhia, cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, seu Acionista Controlador e os membros da Família Vilela de Queiroz celebrarão acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia, por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de qualquer outra forma alienar, direta ou indiretamente, quaisquer ações de emissão da Companhia por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Prospecto Definitivo, exceto com relação às Ações Suplementares.

Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia listada no Novo Mercado não podem vender e/ou ofertar à venda ações de emissão da companhia, ou derivativos lastreados nestas ações, durante os primeiros seis meses subseqüentes à primeira distribuição pública de ações da companhia após a assinatura do Contrato do Novo Mercado. Após este período inicial de seis meses, o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não podem vender e/ou ofertar à venda mais do que